



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.968/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A LOJA SIMBOLICA ESTRELA DE GURIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública, uma área de terra pertencente ao **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES A LOJA SIMBÓLICA ESTRELA DE GURIRI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mantenópolis nº 1471, Bairro Guriri lado Sul, CEP 29945-620, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº 37.001.953/0001-84, tendo como representante legal o presidente da instituição, o Senhor Paulo Antônio Amorim Segatto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 820.773.207-53, residente à Rua Jamil Alhakim, 1297, Bairro Guriri Sul- ES, CEP 29.645-620.

**Parágrafo Único.** A referida área trata-se de um terreno urbano, situado no local determinado Loteamento "Jardim Caiçaras", no Balneário de Guriri neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado por parte da "Área nº1", da "quadra 39 A", denominada atualmente de "Área nº01", medindo 35,00 metros pelo lado norte; 30,00 metros + raio de 5,00 metros pelo lado sul; 39,79 metros+ raio de 5,00 metros pelo lado leste; e 44,79 metros pelo lado oeste ou seja com uma área de 1.562,52m<sup>2</sup> ( um mil quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta e dois décímetros quadrados), limitando- se ao norte com a área 01-A; ao sul, com a 8ª Avenida, atual Espera Feliz; a leste com a rua XXIII, atual rua Oroeste Bigossi Ramos; e, a oeste, com a área nº01B registrada no Cartório de Regsitro Geral de Imóveis sob a matrícula nº 37.836. Proprietário Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Jones Santos Neves, nº70, centro São Mateus-ES, inscrita no CNPJ/MF sob

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da lei Municipal nº 1.968/2021

nº27.167.477/0001-12. Inscrição Municipal: nº02.5.106.0245.001. T. ANTERIOR;27.416, do livro 02.

**Art. 2º.** A doação será realizada com encargos para construção de um templo maçônico, para a prestação de serviços assistenciais os quais deverão ser cumpridos no prazo de até 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, pelo prazo de 15 (quinze) anos, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação do templo maçônico.

**Parágrafo Único.** Após 15 (quinze) anos de efetiva atividade de serviços assistenciais à população mateense, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

**Art. 5º.** A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de um templo da Loja Maçônica Estrela de Guriri, a fim de que sejam promovidas ações beneficentes que irão atender à população carente do Município, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da lei Municipal nº 1.968/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 02(dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois  
mil e vinte e um (2021).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal